

INTERESSADO: COLÉGIO "DUQUE DE CAXIAS" - Araraquara
ASSUNTO :Regularização da vida escolar RELATOR
:Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE Nº 1135/75; CSG; Aprov. em 16/4/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Diretor do Colégio "Duque de Caxias" de Araraquara -Estado de São Paulo, solicita ao Conselho Estadual de Educação, a convalidação dos estudos realizados por Cláudio Aparecido Delponte, filho de Miguel Delponte e de Carolina Felício Delponte, nascido em Araraquara, São Paulo, aos 13 de setembro de 1945, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.712.997, que fez o Curso de Química Industrial, no citado Colégio, nos anos letivos de 1968, 1.969 e 1.970, estudando apenas as disciplinas de cultura técnica, mediante apresentação pura e simplesmente do certificado da conclusão de curso ginásial conforme documento de fls.6.

APRECIÇÃO

2. A fls. 3, o Diretor do Colégio "Duque de Caxias" diz:

"Num dos últimos meses do ano letivo de 1970 tivemos a visita dos senhores Inspectores João Gilberto Garcia e Ubirajara Ramos, que determinaram a reprovação e cancelamento do aluno terceiroanista de Química Industrial: CLÁUDIO APARECIDO DELPONTE, por ter freqüentado e feito provas somente das disciplinas de Cultura Especificamente Técnica, julgando-se, estar ele dispensado as disciplinas de Colégio Secundário se entregasse o comprovante de aprovação nas disciplinas de Colégio Secundário, o que fez antes mesmo de encerrar o ano letivo, pois prestou exames de madureza colegial no mês de abril, início do ano letivo com êxito, e ter freqüentado uma classe em turma especial. Mas como a carga horária das disciplinas específicas de nosso currículo satisfazia o mínimo exigido do 1.400 horas o curso poderia ser excepcionalmente válido, mas o obstáculo estava no fato da entrega do certificado. Entenderam os Senhores Inspectores que para o aluno gozar da regalia de cursar somente as disciplinas de Cultura Técnica deveria ter entregue o certificado no ato da matrícula, entretanto dada a equivalência legal do Exame de madureza com os cursos seriados o Diretor não teve a menor dúvida em interpretar a analo-

gia entre o § 1º do Art. 1º do Decreto - nº 53.329 com a prestação com êxito dos exames de madureza colegial.

Apesar do cancelamento da matrícula por parte dos Senhores Inspectores, o Diretor do Estabelecimento naquela ocasião, permitiu ao aluno CLÁUDIO APARECIDO DELPONTE terminar o ano letivo regularmente para depois passar a pleitear o reconhecimento de seu curso de Química, uma vez que conseguiu aprovação final". (cópia literal).

3. Foi juntado ao processo, após diligência, certificado de conclusão dos Exames de Madureza nos termos da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, tendo os últimos exames sido efetuados em julho de 1970.

4. O Decreto Federal nº 53.329-R, de 18 de dezembro de 1963 estabelece:

Artigo 1º - O aluno que comprove estar cursando colégio secundário fica dispensado de cursar, no colégio industrial as disciplinas de cultura geral.

§ 1º - Os comprovantes da aprovação do aluno nas disciplinas de colégio secundário serão anualmente ou ao fim do curso, remetidos ao colégio industrial para fins de controle e de expedição de certificado e de diploma de técnico industrial".

Erroneamente o Diretor do Colégio "Duque de Caxias" interpretou o artigo 1º e seu parágrafo 1º do citado Decreto Federal, desrespeitando lamentavelmente uma decisão dos inspetores responsáveis pelo cumprimento de uma ordem de serviço no referido estabelecimento de ensino.

E bem claro que não houve concomitância entre os "exames de madureza" e a freqüência pelo interessado ao curso de Química Industrial.

Para comprovarmos esta conclusão é o bastante uma comparação entre os documentos de fls.6 e 12: pelo primeiro o interessado começou o curso de Química Industrial em 1968, concluindo-o em 1970 e pelo segundo documento concluiu os exames de madureza alguns meses (4) antes de terminar o citado curso.

5. É oportuno, ainda, lembrar que o objetivo maior do decreto em referência, é o de evitar o estudo concomitante e repetido de disciplinas de cultura geral por estudantes de curso industrial e não o de permitir a freqüência sem o cumprimento das obrigações, por parte do aluno, que a legislação em vigor impõe.

PAR. 1135/75 - CSG - Aprov. em
24-3-75 Comunicado ao Conselho
Pleno em 16-4-75 COLÉGIO "DUQUE DE
CAXIAS" -ARARAQUARA - Proc. CEE
1428/74

Relator: Cons. Erasmo de Freitas
Nuzzi

CONCLUSÃO - Considerando a
excepcionalidade do caso em tela,
convalida-se a matéria e atos
escolares subseqüentes de Cláudio
Aparecido Delponte no Curso de
Química Industrial do Colégio
"Duque de Caxias", de Araraquara
desde que se submeta a exame
especial de Matemática.

Recomenda-se ao órgão próprio da
Secretaria da Educação que advirta
o Diretor do Colégio "Duque de
Caxias", à época, pelo desrespeito
ao decidido pela Inspeção do
Ensino Profissional.